



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 368

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal do FUNDEB	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Motuca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.motuca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.motuca.sp.gov.br e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 368

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3485, de 08 de maio de 2026.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 04/2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento de diligências para plena conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2025 que envolve a servidora S.T.M.S.;

CONSIDERANDO que o prazo de prorrogação para conclusão dos trabalhos finda em 09/05/2026;

CONSIDERANDO o princípio da ampla defesa e do contraditório, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do PAD nº 04/2025, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir de 10 de maio de 2026.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 3383/2025 que designou a comissão e regulamentou seus trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 08 de maio de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 3486, de 08 de maio de 2026.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 05/2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento de diligências para plena conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2025 que envolve a servidora J.D.do N.Z.;

CONSIDERANDO que o prazo de prorrogação para conclusão dos trabalhos finda em 09/05/2026;

CONSIDERANDO o princípio da ampla defesa e do

contraditório, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do PAD nº 05/2025, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir de 10 de maio de 2026.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 3414/2025 que designou a comissão e regulamentou seus trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 08 de maio de 2026.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

Processo Adm: Nº 39/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E REDE DE ESGOTO NA RUA VINTE DE JANEIRO, RUA ARARAQUARA, RUA ADOLFO THOMAZ DE AQUINO E TRECHO DA AVENIDA PADRE BENEDITO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 101011/2024, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS NECESSÁRIOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais): **TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA LTDA** (10412300000131) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais).

MOTUCA (SP), sexta-feira, 8 de maio de 2026

FABIO DE MENEZES CHAVES

AUTORIDADE DE PROMOTOR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 368

Página 3 de 10

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB



Prefeitura Municipal de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB – REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte seis às 15h30, na sala de reunião, da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Representante do Poder Executivo Municipal, TITULAR: DAYANE ALINE SOARES MACHADO; TITULAR: MARYLANE DIAS FERREIRA SILVA Representante dos Professores da Educação Básica Pública, SUPLENTE: GABRIELLA RAIMUNDA ANTUNES DE ARAÚJO, Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, TITULAR: ANA MARY RODRIGUES PAIVA; Representante dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Municipais, TITULAR: LIDIANE ALVES DOS SANTOS; Representante da Diretoria Municipal de Educação, TITULAR: DANIELA MAINE PEREIRA, Representante do Conselho Tutelar, TITULAR: CAROLINE FELICIANO DE CARVALHO, Representantes da Sociedade Civil, TITULAR: MÁRCIA CRISTINA MUNIZ. A presidente LIDIANE ALVES DOS SANTOS, cumprimentou a todos e iniciou aberta a reunião para discussão e aprovação do Regimento Interno do CACS-FUNDEB, nos termos da Lei Municipal nº 850/2021 e da Lei Federal nº 14.113/2020. Após leitura integral do texto proposto, fica aprovado o Regimento Interno do CACS-FUNDEB do Município de Motuca/SP por unanimidade, entrando em vigor nesta data. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

LIDIANE ALVES DOS SANTOS

Motuca/SP, 28 de abril de 2026.

DAYANE ALINE SOARES MACHADO

MARYLANE DIAS FERREIRA SILVA

GABRIELLA RAIMUNDA ANTUNES DE ARAÚJO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 368

Página 4 de 10



Prefeitura Municipal de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

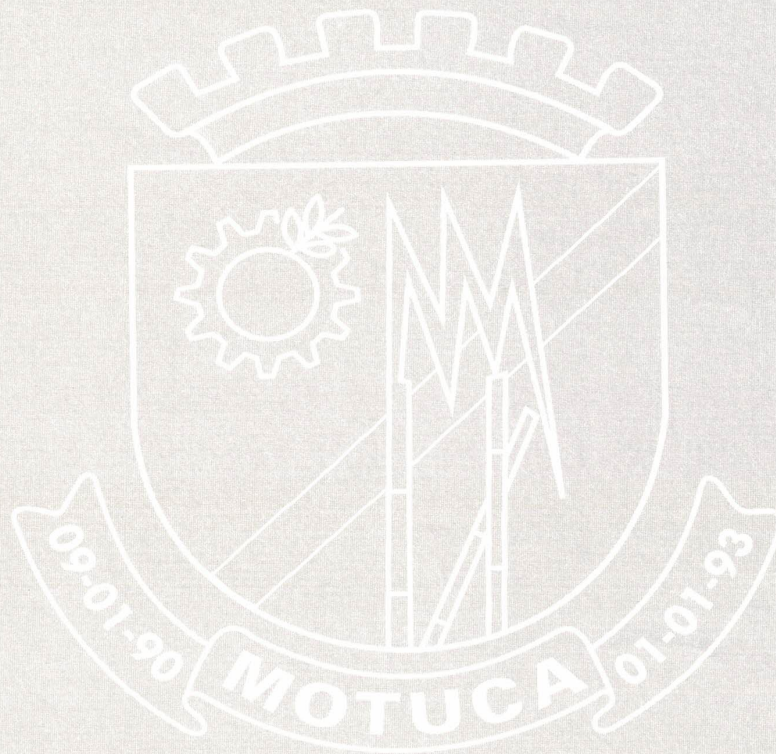
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANA MARY RODRIGUES PAIVA

DANIELA MAINE PEREIRA

CAROLINE FELICIANO DE CARVALHO

MÁRCIA CRISTINA MUNIZ



RUA SÃO LUIZ, 121 • CENTRO • CEP 14834-000 • MOTUCA/SP • TELEFONE: (16) 3348-9300

Município de Motuca - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 368

Página 5 de 10

REGIMENTO INTERNO CACs-FUNDEB – MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 CACs-FUNDEB – MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Motuca/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 850/2021 e a Lei Federal nº 14.113/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do CACS-FUNDEB do Município de Motuca/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Motuca/SP, 28 de abril de 2026.

LIDIANE ALVES DOS SANTOS
Presidente do CACS-FUNDEB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 368

Página 6 de 10

REGIMENTO INTERNO CACs-FUNDEB – MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 850/2021, é órgão colegiado de caráter permanente, autônomo, fiscalizador e deliberativo no âmbito de sua competência.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade exercer o acompanhamento, o controle social e a fiscalização da distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Motuca.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CACS-FUNDEB:

- I – elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual;
- II – acompanhar a aplicação mínima de 70% dos recursos na remuneração dos profissionais da educação básica;
- III – supervisionar o censo escolar e a proposta orçamentária;
- IV – examinar registros contábeis e demonstrativos financeiros;
- V – acompanhar programas vinculados ao FNDE;
- VI – realizar visitas técnicas;
- VII – requisitar documentos;
- VIII – divulgar relatórios e pareceres.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 368

Página 7 de 10

REGIMENTO INTERNO CACs-FUNDEB – MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho será composto conforme a Lei Municipal nº 850/2021, com membros titulares e respectivos suplentes.

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

Art. 5º É vedada a participação dos impedidos nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 6º A escolha dos membros observará processo democrático e transparente.

§1º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 368

Página 8 de 10

REGIMENTO INTERNO CACs-FUNDEB – MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP

§2º Os representantes dos professores, diretores e servidores serão eleitos por seus pares em assembleia.

§3º Os representantes de pais e estudantes serão escolhidos em reunião convocada para essa finalidade.

§4º O representante do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar será indicado pelos respectivos colegiados.

§5º O processo deverá garantir convocação pública, registro em ata e publicidade dos resultados.

§6º Em caso de vacância, assumirá o suplente, devendo o segmento realizar nova escolha no prazo máximo de 30 dias, se definitiva.

§7º O processo de escolha deverá observar:

- a) Convocação pública com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) Registro em ata da reunião de escolha;
- c) Garantia de participação dos interessados do respectivo segmento;
- d) Indicação formal do titular e respectivo suplente;
- e) Encaminhamento da ata ao Poder Executivo para designação por Portaria.

§8º O resultado da escolha será:

- I – publicado no sítio eletrônico oficial do Município;
- II – divulgado nas unidades escolares;
- III – arquivado junto à documentação do Conselho.

§9º O processo de escolha deverá observar:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Transparência
- Participação democrática
- Representatividade do segmento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 368

Página 9 de 10

REGIMENTO INTERNO CACs-FUNDEB – MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 7º O mandato será de 4 (quatro) anos, vedada recondução para o mandato subsequente.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas no ano.

CAPÍTULO VI DA MESA DIRETORA

Art. 9º O Conselho elegerá Presidente, Vice-Presidente e Secretário entre seus membros.

Art. 10. É vedada a eleição de representante do Poder Executivo para a Presidência ou Vice-Presidência.

Art. 11. Compete ao Presidente convocar e presidir reuniões, representar o Conselho e encaminhar pareceres.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo trimestralmente e extraordinariamente quando necessário.

Art. 13. O quórum será maioria simples em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

Art. 14. As deliberações serão por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Sexta-feira, 08 de maio de 2026

Ano III | Edição nº 368

Página 10 de 10

REGIMENTO INTERNO CACs-FUNDEB – MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP

CAPÍTULO VIII DOS PARECERES

Art. 15. O parecer anual deverá analisar receitas, despesas e cumprimento dos percentuais legais.

Art. 16. O parecer será encaminhado ao Poder Executivo e inserido no sistema do FNDE.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17. O Município manterá em sítio eletrônico oficial informações atualizadas do Conselho.

Art. 18. As reuniões serão públicas, assegurada a participação da sociedade.

CAPÍTULO X DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 19. O Poder Executivo assegurará infraestrutura e apoio técnico ao Conselho.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A atuação dos membros é gratuita e considerada de relevante interesse público.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.